

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 0013/2026

Credenciamento nº. 0013/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0017/2025, Processo Licitatório nº. 0028/2025

Pelo Presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, com sede na Avenida Arli Catarina, nº 671 - Miguel Patrício dos Prazeres - Santa Maria do Suaçuí/MG - CEP: 39.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.794.962/0001-60, neste ato representado pela sua Presidente, senhora Sabrina Mesquita Lima, inscrito no CPF nº 062.586.536-77, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa Life Remocenter Transporte LTDA, com sede na Rua Esmeralda, nº 36 - Boa Esperança, na cidade de Guanhões, CEP 39740000 - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06 178 714/0001-70, neste ato representada pelo seu --, senhor Ariston de Castro Pinheiro, inscrito no CPF nº 77936280634, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº. 0013/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0017/2025, Processo Licitatório nº. 0028/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte de urgência, emergência, transferências hospitalares e suporte a eventos, mediante utilização de Ambulância de Suporte Básico - Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel - Tipo D, com acompanhamento contínuo de profissionais de saúde, destinados ao atendimento das demandas dos entes consorciados ao CISVAS, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº. 0013/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 0017/2025, Processo Licitatório nº. 0028/2025, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

2. DO PREÇO

2.1. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA/CONTRATADA o valor fixado conforme tabela abaixo.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário
Lote 1		
1	Prestação de serviços de transporte de pacientes por meio de Ambulância de Suporte Básico - Tipo B, devidamente equipada para atendimento e transferência de pacientes idosos, adultos e pediátricos. O serviço contará com acompanhamento contínuo de técnico de enfermagem e/ou enfermeiro e condutor-socorrista durante todo o trajeto. A contratação será realizada por quilômetro percorrido, incluindo, quando necessário, a possibilidade de retorno do paciente à unidade de origem.	R\$ 8,19
Lote 2		
2	Prestação de serviços de transporte de pacientes por meio de Unidade de Terapia Intensiva Móvel - Tipo D, devidamente equipada para atendimento e transferência de pacientes idosos, adultos, pediátricos e neonatais, garantindo suporte avançado de vida. O serviço contará com o acompanhamento contínuo de técnico de enfermagem e/ou enfermeiro, condutor-socorrista e médico durante todo o trajeto. A contratação será realizada por quilômetro percorrido, incluindo, quando necessário, a possibilidade de retorno do paciente à unidade de origem.	R\$ 16,00
Lote 3		

3	Prestação de serviços de transporte de pacientes por meio de Unidade de Terapia Intensiva Móvel - Tipo D, devidamente equipada para atendimento e transferência de pacientes idosos, adultos, pediátricos e neonatais, garantindo condições de suporte avançado de vida. O serviço contará com o acompanhamento contínuo de técnico de enfermagem e/ou enfermeiro, condutor-socorrista e médico durante todo o trajeto. O deslocamento compreenderá distâncias de até 150 km, incluindo, quando necessário, a possibilidade de retorno do paciente à unidade de origem.	R\$ 2.400,01
Lote 4		
4	Serviço de suporte a eventos mediante disponibilização de Ambulância de Suporte Básico - Tipo B, equipada com os dispositivos e medicações necessários ao atendimento de emergências, com acompanhamento contínuo de técnico de enfermagem e/ou enfermeiro, condutor-socorrista e médico, permanecendo à disposição durante todo o período do evento.	R\$ 279,22
Lote 5		
5	Serviço de suporte a eventos mediante disponibilização de Unidade de Terapia Intensiva Móvel - Tipo D, equipada com os dispositivos e medicações necessários ao atendimento de emergências, com acompanhamento contínuo de técnico de enfermagem e/ou enfermeiro, condutor-socorrista e médico, permanecendo à disposição durante todo o período do evento.	R\$ 542,22

2.2. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

3.2. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente todas as condições, especificações técnicas, exigências operacionais e demais obrigações estabelecidas neste Contrato e em seus anexos. É expressamente vedada a realização de qualquer atividade sem a prévia emissão e autorização formal da respectiva Ordem de Serviço (OS). A Contratante não se responsabilizará por serviços executados sem autorização, sendo a OS documento indispensável para verificação da conformidade, atesto, liquidação da despesa e pagamento.

4.2. A Contratada deverá manter disponibilidade operacional ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando pleno funcionamento dos veículos, equipamentos, equipes e sistemas de comunicação. Após o recebimento da OS por telefone ou e-mail, o prazo máximo para chegada do veículo ao município solicitante será de até 2 (duas) horas, exceto nos casos previamente agendados, quando prevalecerá o horário determinado pela Contratante. A Contratada deverá manter canal oficial de comunicação de plantão, com contato direto e ativo para recebimento imediato de requisições emergenciais.

4.3. O tempo de deslocamento será contabilizado a partir da base operacional da Contratada, que também servirá como referência para a definição da quilometragem faturável. A Contratada deverá manter sistema de rastreamento e monitoramento em tempo real, com acesso disponibilizado à Contratante, permitindo auditoria, comprovação dos trajetos, acompanhamento das equipes e identificação de eventuais desvios operacionais. O sistema deverá manter histórico das rotas por, no mínimo, 90 (noventa) dias, para fins de fiscalização.

4.4. Para execução dos serviços de UTI Móvel - Tipo D, Ambulância de Suporte Básico - Tipo B, transporte inter-hospitalar, suporte a eventos, ações programadas ou atividades correlatas, a Contratada deverá disponibilizar veículos totalmente equipados, higienizados, regularizados junto aos órgãos competentes e em perfeitas condições de uso. A ambulância Tipo D deverá possuir equipamentos de suporte avançado de vida

terrestre, garantindo atendimento a pacientes adultos, pediátricos, neonatal/infantil e demais perfis clínicos de alto risco. O controle da prestação será realizado por quilômetro rodado, considerando-se sempre a quilometragem computada desde a base operacional até o retorno.

4.5. Somente poderão ser transportados pacientes oriundos dos municípios consorciados, internados em unidade local, regional ou hospitalar, cuja necessidade esteja amparada por laudo médico que indique risco elevado, instabilidade ou recomendação formal de transferência para centro de referência. A liberação do transporte especializado ficará condicionada à solicitação expressa de profissional médico, requisito obrigatório para a realização do serviço, devendo a Contratada recusar atendimentos que não cumpram tal exigência.

4.6. Ao término de cada atendimento, deverá ser elaborado Relatório Técnico de Ocorrência, contendo: identificação do paciente, equipe envolvida, horários de saída e chegada (com carimbo e assinatura), odômetro inicial e final, origem e destino, observações clínicas relevantes, intercorrências registradas, equipamentos utilizados e demais informações necessárias à comprovação da execução. O relatório deverá ser encaminhado à Contratante por e-mail imediatamente após a finalização. Para fins de faturamento, a Contratada deverá apresentar planilha mensal consolidada contendo quilometragem, valores unitários aplicados, datas, horários, número da OS e demais documentos comprobatórios compatíveis com os relatórios e boletins gerados no período.

4.7. Para apoio em eventos municipais, a Contratada deverá atender às solicitações encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observando a programação definida pelos municípios consorciados. Alterações de data, horário ou local deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A equipe deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, permanecendo à disposição durante todo o período do evento ou pelo tempo mínimo definido na OS.

4.8. A execução dos serviços deverá observar padrões rigorosos de qualidade, segurança e eficiência, com utilização de equipamentos atualizados e em perfeitas condições de uso, materiais dentro do prazo de validade e profissionais devidamente capacitados, treinados e registrados nos Conselhos de Classe competentes (CRM, COREN). Caberá à Contratada garantir reciclagem periódica de suas equipes, especialmente em protocolos de suporte avançado e básico de vida, transporte crítico e biossegurança.

4.9. A Contratante reserva-se o direito de recusar serviços executados em desacordo com as disposições deste Contrato ou que não apresentem confiabilidade, conformidade técnica ou documental, podendo inclusive proceder à rescisão contratual por inexecução total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste instrumento. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer irregularidades, falhas operacionais, omissões, inconformidades ou danos decorrentes dos serviços prestados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da Contratada

5.1.1. Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, a Contratada compromete-se a cumprir integralmente todas as normas aplicáveis aos serviços de transporte de urgência, emergência e transferências inter-hospitalares, observando a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, legislações sanitárias, normas da ANVISA, orientações do Ministério da Saúde e regulamentações dos Conselhos Profissionais.

5.1.2. Manter, durante toda a vigência contratual, endereço eletrônico institucional exclusivo para comunicações oficiais com a Contratante, por meio do qual serão encaminhadas notificações, solicitações, comunicados operacionais, ordens de serviço, aditivos e demais atos administrativos.

5.1.3. Prestar os serviços de transporte assistido com Ambulância de Suporte Básico - Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel - Tipo D de forma ética, eficiente, segura e humanizada, observando protocolos de suporte básico e avançado de vida, normas de biossegurança, higiene, segurança viária e diretrizes do SUS.

5.1.4. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo responsável por todos os atos, serviços e condutas de seus profissionais.

5.1.5. Assumir integralmente encargos, custos, insumos, manutenção, riscos operacionais e eventuais falhas

decorrentes da execução dos serviços, incluindo responsabilidade civil por danos materiais, morais, físicos ou corporais causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados.

5.1.6. Cumprir rigorosamente os protocolos operacionais, clínicos, administrativos e de regulação estabelecidos pela Contratante e pelas Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados, assegurando padronização, rastreabilidade e qualidade do atendimento pré-hospitalar móvel.

5.1.7. Observar integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de segurança do trabalho, isentando a Contratante de responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.8. Atender pontualmente às solicitações de transportes, remoções inter-hospitalares, atendimentos de urgência/emergência e cobertura de eventos, conforme demanda encaminhada pela Contratante ou pelos municípios consorciados, garantindo continuidade e disponibilidade operacional das ambulâncias Tipo B e Tipo D.

5.1.9. Adotar conduta ética, respeitosa e humanizada no atendimento aos pacientes, familiares, profissionais de saúde e representantes da Administração, pautando-se pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

5.1.10. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, tais como mudança de endereço, substituição de responsável técnico, modificação societária, troca de viaturas ou substituição de profissionais.

5.1.11. Executar exclusivamente atendimentos previamente autorizados e demandados pela Contratante ou pelas Secretarias Municipais de Saúde, abstendo-se de realizar deslocamentos, procedimentos ou transportes não autorizados.

5.1.12. Manter, durante a vigência contratual, a regularidade da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como todas as demais condições exigidas para a prestação dos serviços.

5.1.13. Atender, de maneira clara e tempestiva, às solicitações de informações, diligências ou esclarecimentos formulados pela Contratante, pelo gestor e fiscais designados ou pelos órgãos de controle.

5.1.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios operacionais contendo data, horário, tipo de ocorrência, unidade empregada, identificação dos profissionais, quilometragem, origem, destino, intercorrências e demais informações necessárias à verificação e auditoria dos serviços.

5.1.15. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer intercorrência relevante, irregularidade, avaria, falha mecânica, evento adverso, incidente crítico ou situação que comprometa a segurança, continuidade ou qualidade dos serviços.

5.1.16. Disponibilizar, quando solicitado, documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e contratual da equipe assistencial, incluindo escalas, vínculos e certificados de qualificação profissional.

5.1.17. Garantir atendimento e cobertura operacional nos casos de continuidade assistencial previamente iniciada, respeitando o fluxo e a regulação determinados pela Contratante, até conclusão do atendimento ou substituição autorizada.

5.1.18. Disponibilizar todos os documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como relatórios de atendimento, fichas de remoção, registros assistenciais, fichas de ocorrência, documentação fotográfica (quando aplicável) e demais evidências necessárias à auditoria técnica e contratual.

5.1.19. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração ou a terceiros, decorrentes de má execução dos serviços, erro técnico, negligência, imperícia ou omissão.

5.1.20. Cumprir integralmente as orientações e determinações do gestor e dos fiscais do contrato, conforme art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.21. Responder por falhas, vícios ou irregularidades decorrentes da má execução dos serviços, ainda que identificadas posteriormente, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.22. Observar a vedação prevista no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021, abstendo-se de contratar cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau de dirigentes, gestores ou fiscais da Contratante.

5.1.23. Cumprir as cotas legais de inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e

aprendizes, quando aplicável, apresentando comprovação sempre que solicitado.

5.1.24. Reconhecer expressamente que o inadimplemento contratual por parte da Contratada não transfere à Administração qualquer responsabilidade por obrigações não cumpridas, nos termos do §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Obrigações da Contratante

5.2.1. A Contratante compromete-se a assegurar as condições administrativas necessárias ao regular acompanhamento, fiscalização e gestão dos serviços de remoção, atendimento pré-hospitalar e transferências inter-hospitalares executados por meio de Ambulância de Suporte Básico - Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel - Tipo D.

5.2.2. Caberá à Contratante exercer, quando cabível, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a possibilidade de promover alterações unilaterais do contrato e aplicar penalidades administrativas, observados os limites legais, o contraditório e a ampla defesa.

5.2.3. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, monitoramento das ocorrências e emissão de pareceres técnicos conclusivos sobre a conformidade dos serviços.

5.2.4. Expedir notificações formais à Contratada sempre que constatadas falhas, omissões, desvios operacionais ou inconformidades, garantindo prazo razoável para manifestação ou regularização.

5.2.5. Efetuar tempestivamente os pagamentos devidos, condicionados ao atesto do fiscal, à comprovação da execução e ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e em seus anexos.

5.2.6. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições contratuais.

5.2.7. Conduzir todas as interações com a Contratada com isenção e tratamento isonômico, observando os princípios da Administração Pública e as normas de controle interno e externo.

5.2.8. Emitir atestados, pareceres e relatórios técnicos indispensáveis ao acompanhamento da execução contratual e à liquidação das despesas, dentro dos prazos estabelecidos.

5.2.9. Realizar as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei, emitindo à Contratada os respectivos comprovantes.

5.2.10. Monitorar e avaliar continuamente a qualidade, efetividade e segurança dos serviços prestados, utilizando indicadores técnicos, assistenciais e operacionais.

5.2.11. Respeitar a autonomia técnico-operacional da Contratada, abstendo-se de interferir em sua organização interna, salvo quando houver risco à legalidade, à segurança do paciente, à conformidade contratual ou ao adequado funcionamento dos serviços.

5.2.12. Não assumir responsabilidades decorrentes de obrigações da Contratada perante terceiros, nem responder por danos eventualmente causados durante a execução dos serviços, exceto nos casos de culpa exclusiva da Administração.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços decorrentes deste credenciamento será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, por meio de servidores formalmente designados para as funções de Gestor e de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

6.2. A fiscalização tem por finalidade assegurar a legalidade, regularidade, segurança assistencial, qualidade operacional e conformidade técnica dos serviços prestados por meio de Ambulância de Suporte Básico - Tipo B e Unidade de Terapia Intensiva Móvel - Tipo D, abrangendo remoções simples, transportes inter-hospitalares, atendimento pré-hospitalar móvel e suporte avançado de vida, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

6.3. Os Fiscais do Contrato manterão registros sistemáticos, datados e atualizados de todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços, incluindo, entre outras:

- a) Inconformidades técnicas, operacionais, assistenciais ou de segurança;
- b) Falhas na execução dos atendimentos, na mobilização das equipes, nos tempos-resposta ou nas escalas de plantão;
- c) Descumprimentos de prazos, protocolos, normas sanitárias, requisitos técnicos ou demais obrigações contratuais;
- d) Notificações expedidas, respostas apresentadas pela credenciada e medidas corretivas adotadas;
- e) Relatórios de execução, fichas de atendimento pré-hospitalar (FAP), registros de transporte e demais documentos comprobatórios dos serviços prestados.

6.4. Verificada qualquer irregularidade, falha técnica, inexecução parcial ou total ou descumprimento contratual, a empresa credenciada será formalmente notificada para apresentar justificativa ou promover a regularização dentro do prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O Gestor do Contrato, designado por ato formal, atuará em conjunto com os Fiscais e será responsável pela gestão administrativa, técnica e financeira da execução contratual, competindo-lhe, entre outras atribuições:

- a) Analisar a conformidade das notas fiscais, relatórios operacionais, mapas de transporte e demais documentos de cobrança;
- b) Controlar prazos de vigência, eventuais prorrogações e valores contratados;
- c) Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos serviços credenciados;
- d) Consolidar relatórios técnicos e administrativos periódicos sobre o desempenho das ambulâncias Tipo B e Tipo D;
- e) Registrar e acompanhar ocorrências contratuais, comunicações oficiais e providências adotadas, garantindo rastreabilidade e integridade dos registros administrativos.

6.6. A atividade de fiscalização, ainda que permanente, detalhada e rigorosa, não exime a empresa credenciada de sua responsabilidade integral pela qualidade, regularidade, segurança operacional e eficácia assistencial dos serviços prestados. A eventual tolerância do CISVAS não caracteriza renúncia de direitos, tampouco afasta a responsabilidade da credenciada por falhas, omissões ou descumprimentos contratuais, sendo vedada a alegação de ingerência administrativa como justificativa.

6.7. O CISVAS poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas, operacionais, administrativas e financeiras, bem como vistorias in loco nos pontos de apoio, bases operacionais, ambulâncias, equipamentos e registros assistenciais relacionados à execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das obrigações contratuais e das normas sanitárias, técnicas e de segurança.

6.7.1. A empresa credenciada deverá garantir acesso irrestrito e seguro aos representantes do CISVAS, disponibilizando documentos, escalas de serviço, relatórios de atendimento, prontuários pré-hospitalares (quando aplicável), registros fotográficos, certificados de calibração de equipamentos, comprovantes de vínculo dos profissionais, documentos das ambulâncias, licenças sanitárias e demais evidências comprobatórias da regularidade da execução.

a) O descumprimento injustificado das determinações do Gestor ou do Fiscal poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento, impedimento de contratar com a Administração Pública ou rescisão do Termo de Credenciamento, conforme a gravidade da infração.

6.8. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme rito estabelecido neste instrumento e nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O Gestor e os Fiscais deverão exercer suas atribuições com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, segregação de funções e prevenção de conflitos de interesse, zelando pela adequada execução contratual e pela correta aplicação dos recursos públicos.

6.10. Todos os atos, relatórios, comunicações, notificações e deliberações relacionados à gestão e fiscalização deverão ser formalmente registrados e documentados, preferencialmente em sistema informatizado, garantindo transparência, controle administrativo, rastreabilidade e segurança jurídica em todas as etapas da

execução contratual.

7. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à empresa credenciada será realizado mensalmente, com base na efetiva e comprovada prestação dos serviços de transporte sanitário, remoções, atendimentos pré-hospitalares e suporte básico ou avançado de vida, previamente autorizados pelo CISVAS ou pelos entes consorciados, conforme atesto da fiscalização designada e em conformidade com os registros operacionais, escalas, mapas de transporte, fichas de atendimento pré-hospitalar e demais documentos formalizados.

7.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação integral e regular da documentação fiscal e comprobatória, nos seguintes termos:

- a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e) emitida em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Suaçuí - CISVAS, contendo descrição clara e detalhada dos serviços prestados, especificando: tipo de transporte (SB ou UTI Móvel), natureza do atendimento (urgência/emergência, remoção eletiva, transferência inter-hospitalar), data, horário, quilometragem (quando aplicável), equipe envolvida e identificação dos pacientes;
- b) Atesto formal da fiscalização contratual, confirmando a conformidade da execução quanto à mobilização da equipe, presença e pontualidade dos profissionais, funcionamento dos equipamentos, higienização e biossegurança da viatura e demais requisitos assistenciais e operacionais.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da documentação completa e regular, desde que devidamente atestada pela fiscalização e observadas todas as condições estabelecidas no edital, no contrato e nas normas administrativas aplicáveis.

7.4. A constatação de pendências documentais, falhas técnicas, inconsistências nos registros operacionais, ausência de relatórios obrigatórios ou inexecuções parciais suspenderá automaticamente o prazo de pagamento, que somente voltará a correr após a regularização integral por parte da credenciada.

7.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por transferência bancária para conta corrente de titularidade da empresa credenciada, vinculada ao CNPJ constante do Termo de Credenciamento, sendo vedados pagamentos a contas de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas não credenciadas.

7.6. Os valores dos serviços corresponderão àqueles definidos no processo de credenciamento, permanecendo fixos durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses legalmente previstas para revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1. Os valores pactuados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução plena dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Remuneração da equipe embarcada (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores socorristas e demais profissionais necessários);
- b) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- c) Aquisição e reposição de insumos, materiais assistenciais, EPI, medicamentos e materiais de primeira resposta;
- d) Despesas de deslocamento, alimentação, combustível, manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias;
- e) Custos administrativos, operacionais, de gestão, seguros, licenças, alvarás e certificações dos equipamentos.

7.7. Não será devido qualquer valor adicional, a qualquer título, ainda que decorrente de aumento de custos, reajustes de mercado, variações de insumos, ampliação de demanda ou readequação operacional, salvo quando previamente autorizado, de forma expressa e formal, pelo CISVAS, mediante justificativa técnica e respaldo contratual.

7.8. Eventual atraso no pagamento por parte do CISVAS, quando não motivado por pendência da credenciada, poderá ensejar a aplicação de encargos moratórios legais, desde que solicitado formalmente e aprovado pelo Controle Interno do Consórcio, observada a legislação vigente.

7.9. O envio da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) poderá ser realizado por meio eletrônico, para o endereço financeiro@cisvas.com.br, ou por outro canal oficialmente estabelecido e divulgado pelo CISVAS, devendo a credenciada assegurar o protocolo digital ou físico do envio.

7.10. O CISVAS poderá implantar plataforma eletrônica de gestão contratual e de prestação de contas, com acesso individualizado mediante login e senha, contendo funcionalidades de protocolo eletrônico, upload de documentos, validação de registros e acompanhamento de indicadores.

7.11. A empresa credenciada deverá adaptar-se integralmente aos sistemas eletrônicos adotados pelo CISVAS, garantindo o envio tempestivo, completo e regular de todas as informações e documentos exigidos. O descumprimento das rotinas de alimentação e atualização do sistema poderá caracterizar inadimplência contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.03.10.302.1001.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000

Ficha: 0042

9. DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

9.1. É possível efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada, bem como a não veracidade das informações prestadas ou o descumprimento das normas deste Edital e seus anexos, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As sanções poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e graduações:

- a) Advertência, nos casos de atraso injustificado de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços contratados, desde que não cause prejuízo relevante à Administração e não configure reincidência;
- b) Multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso superior a 10 (dez) dias corridos, quando tal atraso causar prejuízo administrativo ou assistencial;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou termo de credenciamento, nos casos de execução inadequada, imperfeita ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias, devidamente constatada pela fiscalização;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou do serviço demandado, quando o credenciado deixar de prestar o atendimento ou executar o objeto, total ou parcialmente, sem justificativa aceita pela Administração;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o CISVAS e demais entes consorciados, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando verificada conduta que prejudique a execução do serviço, cause dano à Administração ou revele má-fé ou negligência grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatados atos dolosos que atentem contra o interesse público, a moralidade administrativa, ou que causem prejuízo grave ao CISVAS ou aos municípios consorciados.

10.3. As penalidades acima previstas não são exaustivas, podendo outras situações análogas ser enquadradas e punidas por analogia, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a sanção aplicada.

10.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a depender da gravidade da infração e dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos.

10.5. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.5.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser estendidas aos sócios, administradores, responsáveis técnicos e representantes legais da empresa, quando comprovado que estes concorreram para a infração ou dela se beneficiaram, direta ou indiretamente.

10.5.2. As penalidades previstas também poderão ser aplicadas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aos credenciados que:

- a) Retardarem injustificadamente a execução dos serviços contratados;
- b) Demonstrarem inidoneidade profissional, técnica ou ética incompatível com a natureza da função pública prestada;
- c) Prestarem declaração falsa, apresentarem documentação fraudulenta ou praticarem fraude fiscal;
- d) Transferirem a terceiros, total ou parcialmente, os serviços credenciados, sem autorização expressa do CISVAS;
- e) Abandonarem a execução dos serviços sem comunicação ou justificativa formal aceita pela Administração.

10.6. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser formalmente comunicada à credenciada, mediante notificação eletrônica, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a ser apreciada pela Comissão de Contratação e decidida pelo Presidente do CISVAS, conforme o procedimento administrativo cabível.

10.7. As penalidades de multa, quando aplicadas, poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou inscritas em dívida ativa, em caso de inadimplência, conforme legislação aplicável.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante formalização expressa e motivada, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que disso decorra à parte rescindida direito a qualquer indenização, ressalvados os pagamentos relativos aos serviços de transporte efetivamente prestados, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização até a data da rescisão.

11.2. A rescisão produzirá efeitos a partir da data da comunicação oficial encaminhada à CONTRATADA, devendo esta, no prazo estabelecido pelo CISVAS:

- a) Entregar toda a documentação operacional e administrativa relativa aos atendimentos, remoções, transferências e serviços prestados até a data da rescisão;
- b) Apresentar relatórios detalhados das ocorrências atendidas, contendo quilometragem, equipe envolvida, horário de acionamento, execução e encerramento, bem como demais registros exigidos pelo contrato;
- c) Colaborar com os procedimentos de transição, substituição ou redistribuição das demandas de transporte, a fim de assegurar a continuidade dos serviços públicos e evitar riscos assistenciais aos pacientes e prejuízos aos entes consorciados.

11.3. Os relatórios, fichas de atendimento, registros operacionais, checklists, mapas de bordo e demais documentos entregues serão analisados pela fiscalização contratual, que atestará sua conformidade técnica para fins de liquidação e pagamento dos valores devidos, descontados eventuais débitos, multas ou indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

11.4. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo de Rescisão.

11.4.2. Por iniciativa da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando constatado:

- a) Motivo de interesse público devidamente fundamentado;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços contratados, incluindo recusas injustificadas de atendimento, indisponibilidade operacional das ambulâncias ou ausência de equipes qualificadas;
- c) Cometimento de infração contratual ou legal grave, especialmente aquelas relacionadas à segurança, biossegurança, atendimento ao paciente ou integridade das equipes;
- d) Ocorrência de fato superveniente que inviabilize a continuidade da execução contratual, como perda de capacidade técnica, cassação de licenças ou impedimentos sanitários;

e) Descumprimento das determinações do gestor ou fiscal do contrato, ou reincidência em falhas operacionais que comprometam a qualidade, a segurança e a continuidade dos serviços de transporte em saúde.

11.4.3. Por iniciativa da CONTRATADA, mediante notificação formal dirigida ao CISVAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, devidamente fundamentada e acompanhada da exposição dos motivos que impedem a continuidade da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. A rescisão unilateral promovida pela Administração observará o devido processo legal, assegurando contraditório e ampla defesa, conforme estabelecido nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, devendo o ato ser instruído em processo administrativo específico, devidamente motivado.

11.6. Independentemente da modalidade de rescisão, a CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa, culposa ou negligente na execução dos serviços de transporte, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

11.7. A rescisão contratual não prejudicará o direito do CISVAS de reter pagamentos eventualmente devidos até a apuração final de responsabilidades, tampouco afastará a possibilidade de inscrição da CONTRATADA em cadastros de penalidades administrativas, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA CESSÃO

12.1. É vedada à empresa credenciada (Contratada) a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CISVAS (Contratante), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

12.2. A eventual cessão, quando autorizada, deverá observar os requisitos legais e regulamentares, especialmente os previstos no art. 144 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo obrigatoriamente formalizada por termo aditivo e condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da cessionária.

12.3. A cessão sem autorização ou em desconformidade com os termos legais implicará em nulidade de pleno direito do ato, sem prejuízo da responsabilidade da empresa cedente por eventuais prejuízos causados à Administração.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato rege-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas cláusulas, condições e normas constantes do Edital de Chamamento Público, seus Anexos, do Termo de Referência e demais instrumentos que integram este ajuste.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na própria Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma suplementar, os princípios gerais do direito público, a analogia, os costumes, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, economicidade, além da jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, quando cabível.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Contrato, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Maria do Suaçuí-MG, 29 de janeiro de 2026.



Presidente do CISVAS

Life Remocenter Transporte LTDA
Ariston de Castro Pinheiro
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8851-26CB-2942-83E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LIFE REMOCENTER TRANSPORTE LTDA (CNPJ 06.178.714/0001-70) em 30/01/2026 08:29:47
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8851-26CB-2942-83E9>